

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CNPJ: 04.194.404/0001-43
Praça Barão de ... n° 03
B. Centro - CEP: 690-000
Amapá - AP

RECEBIO OFICIAL
Em 22/09/2025

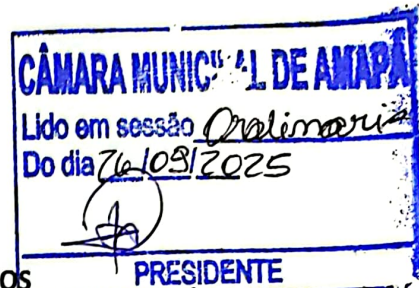
Priscila Negrão Maciel

Responsável
Priscila Negrão Maciel
Diretora Legislativa
Portaria n° 022/2025-CMA



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR DIEGO MONTEIRO MELO



PROJETO DE LEI Nº 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 17/10/25, por 06
votos a favor e 06 votos contras.



Dispõe sobre a destinação da madeira apreendida por órgãos de fiscalização ambiental às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante parceria entre o Poder Executivo Municipal e órgãos ambientais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgãos ambientais estaduais, federais e demais entidades competentes, visando à destinação da madeira apreendida para fins de interesse social.

Art. 2º A madeira apreendida será destinada prioritariamente:
I – a famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas nos programas sociais do Município;
II – a entidades assistenciais sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que desenvolvam ações de caráter social;
III – a projetos comunitários de interesse público reconhecidos pela administração municipal.

Art. 3º A seleção das famílias e entidades beneficiadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados critérios de



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DIEGO MONTEIRO MELO**

vulnerabilidade e necessidade, previamente regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º É vedada a comercialização, alienação ou qualquer forma de desvio de finalidade da madeira recebida, sob pena de exclusão definitiva do beneficiário dos programas e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários à execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Lucimar dos Passos, em 22 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO MONTEIRO MELO
Data: 22/09/2025 09:50:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Vereador Diego Monteiro
Autor**



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DIEGO MONTEIRO MELO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a destinação social da madeira apreendida em operações de fiscalização realizadas por órgãos ambientais.

Atualmente, a madeira apreendida muitas vezes permanece inutilizada ou é destinada a leilões, sem atender de forma direta às necessidades da população mais vulnerável. Com esta proposta, o Município, em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgãos ambientais estaduais, federais e demais entidades competentes, poderá transformar um passivo ambiental em um instrumento de inclusão social.

A medida possibilitará que famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas em programas municipais, recebam madeira para construção, reparos de moradia e outras necessidades básicas. Além disso, entidades assistenciais e projetos comunitários também poderão ser beneficiados, fortalecendo o trabalho social desenvolvido em nossa cidade.

Trata-se de uma iniciativa que alia justiça social e sustentabilidade, promovendo a correta utilização de recursos apreendidos e dando nova destinação a materiais que, de outra forma, poderiam se perder ou ser subutilizados.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões Lucimar dos Passos, em 22 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

DIEGO MONTEIRO MELO

Data: 22/09/2025 09:41:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Vereador Diego Monteiro
Auto**